

**Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**  
Diretoria

**COMUNICADO Nº:004/2021**

Curitiba, 22 de fevereiro de 2021.

Assunto: Portaria SEPRT/ME Nº 477, de 12 de janeiro de 2021

O **Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH**, no exercício de sua atribuição de exercer a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no art. 19, inc. I, da Lei Estadual n.º 19.848/2019, nas disposições contidas no art. 13, do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3888/2020 e no Regimento Interno do DRH, aprovado pela Resolução SEAP n.º 8459/2020, comunica o contido [Portaria SEPRT/ME Nº 477, de 12 de janeiro de 2021](#), Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Assim, que a partir de 1º de janeiro de 2021 o cálculo de Contribuição Previdenciária (INSS) dos funcionários (Cargos em comissão sem vínculo e contratados sob Regime Especial - CRES no Sistema META4 e dos empregados CLT do Sistema SIP) será realizado através da nova regra de cálculo, de modo que as alíquotas sejam aplicadas de forma progressiva sobre o salário de contribuição do segurado, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites:

<b>TABELA DE SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO A PARTIR DE 01/01/2021</b>	
<b>SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
Até 1.100,00	7,5%
de 1.100,01 até 2.203,48	9%
de 2.203,49 até 3.305,22	12 %
de 3.305,23 até 6.433,57	14%

**Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**  
Diretoria

**COMUNICADO Nº:004/2021**

Curitiba, 22 de fevereiro de 2021.

Assunto: Portaria SEPRT/ME Nº 477, de 12 de janeiro de 2021

Exemplo: Funcionário que recebe R\$ 3.000,00

- **Alíquota 1 completa:** R\$ 1.100,00 x 7,50% = R\$ 82,50
- **Alíquota 2 completa:** R\$ 1.103,48 x 9% = R\$ 99,31

A aplicação dessa alíquota ocorre a partir da diferença de R\$ 2.203,48 (limite da 2ª faixa de renda) – R\$ 1.100,00 (base de cálculo da 1ª faixa de renda, sobre a qual já houve incidência). Assim, R\$ 2.203,48 – R\$ 1.100,00 = R\$ 1.103,48 sobre o qual incide 9%.

- **Alíquota 3 residual:** R\$ 796,52 x 12% = R\$ 95,58

A aplicação dessa alíquota ocorre a partir da diferença de R\$ 3.000,00 (salário exemplo) – R\$ 2.203,48 (limite da 2ª faixa de renda, sobre a qual já houve incidência). Assim: R\$ 3.000,00 – R\$ 2.203,48 = R\$ 796,52 sobre este valor incide 12%.

- **Resultado Final:** soma-se do INSS das Alíquotas 1, 2 e 3: R\$ 82,50 + R\$ 99,31 + R\$ 95,58 = R\$ 277,3959.

Assim, para o cálculo classifica-se o salário de contribuição conforme as faixas, aplica-se a respectiva alíquota e subtrai a parcela a deduzir.

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR
Salário Mínimo até 1.100,00	7,5%	R\$ 0,00
de 1.100,01 até 2.203,48	9%	R\$ 16,50
de 2.203,49 até 3.305,22	12 %	R\$ 82,60
de 3.305,23 até 6.433,57	14%	R\$ 148,73

**Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**  
Diretoria

---

**COMUNICADO Nº:004/2021**

Curitiba, 22 de fevereiro de 2021.

Assunto: Portaria SEPRT/ME Nº 477, de 12 de janeiro de 2021

---

**Resumo:**

O funcionário com salário de contribuição no valor de R\$ 3.000,00 x 12% (Faixa 3) = R\$ 360,00 – R\$ 82,60 (parcela a deduzir) = R\$ 277,40 (diferença de centavos por arredondamento).

Cabe à Chefia de RH o repasse das informações às unidades vinculadas do correspondente órgão.

Eventuais dúvidas e considerações deverão ser encaminhadas aos respectivos atendedores da DCRH (anexo).

Luiz Gustavo Sulek Castilho  
**Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Previdência**